



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 135 /2.002

“ DESAFETA BEM QUE ESPECIFICA”

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua desatinação anterior, bem dominial ou patrimonial, área de terra urbana, localizada a Rua Projetada “C”, esquina com a Avenida Projetada III, com a área de 800,00m², ou seja 40,00 metros de frente e fundo por 20,00 metros nas laterais com os seguinte limites: Pela frente, com a Rua Projetada “C”, aos fundos com o Senhor Osvaldo José Barbosa; Pelo lado direito, também com o Senhor Osvaldo José Barbosa e pelo lado esquerdo com a Av. Projetada III, averbada conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porteirinha, sob matrícula nº 10608, do livro nº 02, as fls. nº 01 de 11 de Dezembro de 1.997.

Art. 2º - Tem por finalidade a presente Lei que desafeta o referido imóvel objeto do Art. 1º, para que seja doado conforme a Lei Municipal nº 041/97, de 10 de Dezembro de 1.997.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Serranópolis de Minas, 10 de Outubro de 2.002


LAURY MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal